

PARECER Nº 008/2018-CONSUNI/CSL

PROCESSO: 427267/2017

INTERESSADO(S):

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Campus Universitário de Tangará da Serra
Faculdade de Ciências Biológicas, Agrárias e da Saúde
Mestrado Profissional em Biologia - PROFBIO

MATÉRIA: Regimento Interno PROFBIO

ASSUNTO: Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - PROFBIO

RELATORA: Eveline Nunes Possignolo Costa

1. SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se do processo 427267/2017, que apresenta uma minuta do Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu PROFBIO do Câmpus Universitário de Tangará da Serra. Seguindo os trâmites regulares para esse tipo de processo, a proposta de regimento foi aprovada pelo Conselho do Programa (Parecer nº 001/2017 - TGA - PROFBIO) e Ad referendum pelos Colegiados de Faculdade (Parecer Ad Referendum nº 027/2017 - FACABS) e Regional (Parecer Ad Referendum nº 039/2017). O processo foi encaminhado à presidente do CONSUNI via Ofício nº 365/2018 - PRPPG/SSTS.

Constam dos autos:

- Minuta do Regimento Interno, em fls. 02-31;
- Parecer do Conselho do Programa, em fls. 32;
- Ofício de encaminhamento do processo para o Colegiado de Faculdade - FACABS, em fls. 33;
- Parecer favorável Ad Referendum do Colegiado de Faculdade da FACABS, em fls. 34;
- Ofício de encaminhamento do processo para a vice coordenadora do programa, em fls. 35;
- Parecer favorável Ad Referendum do Colegiado Regional de Tangará da Serra, em fls. 36;
- Ofício de encaminhamento do processo da PRPPG/SSTS para a reitoria, em fls. 37;

2. DA ANÁLISE

A matéria é regulamentada pela Resolução 015/2013 - CONSUNI. Das obrigatoriedades dessa Resolução para o regimento da pós-graduação, não identificou-se na Minuta apresentada, os critérios para a prova de proficiência em Língua Portuguesa para alunos estrangeiros e também critérios para a transferências de orientação.

Da análise da estrutura do regimento, recomenda-se uma profunda revisão, uma vez que, mesmo contemplando todos os pontos exigidos na Resolução 015/2013 - CONSUNI, esses por vez aparecem

abordados em diferentes seções do regimento, quando seria mais plausível o agrupamento por capítulos. Por exemplo, na folha 08 do processo são apresentados os critérios de seleção, assim como na folha 14, sendo que facilitaria a compreensão se fossem apresentados de forma agrupada.

As seções dos capítulos estão desorganizadas e em determinado momento, a numeração dos artigos é recomeçada, não havendo continuidade, havendo momentos também em que alguns artigos e parágrafos são suprimidos.

Recomenda-se também uma revisão na estrutura quanto ao uso de parágrafos, incisos, alíneas e a numeração dos artigos (número cardinal a partir do artigo 10).

O organograma do programa é apresentado em imagem, sendo que deveria ser apresentada em texto e separado entre Artigos.

3. VOTO DO RELATOR

Mesmo considerando que processo foi aprovado pelas Instâncias Locais (Programa, Colegiado de Faculdade e Colegiado Regional), a relatora manifesta-se, em relação à apreciação da Minuta de Regimento para o Programa de Mestrado Profissional em Biologia - PROFBIO, emitindo **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação da matéria, recomendando que a estrutura de apresentação do Regimento seja revisitada.

CONCLUSÃO: Com base na competência estabelecida no Art. 32 da resolução 017/2012- CONSUNI, exara-se PARECER pela REJEIÇÃO da minuta de resolução que trata de minuta de Regimento Interno do PROFEMAT. Recomenda-se que a revisão técnica seja realizada pela Diretoria Administrativa de Desenvolvimento Organizacional (PRAD-DADO), visto que o assunto é de sua competência conforme estabelecido no Artigo 90 do Regimento Interno da Reitoria (Resolução nº 006/2017-Ad Referendum do CONSUNI).

Cáceres/MT, 29 de outubro de 2018.

FÁBIO ISER
Presidente

RALF HERMES SIEBIGER
Vice-Presidente

EVELINE NUNES POSSIGNOLO COSTA
Relatora

CARLOS EDNEI DE OLIVEIRA

ELIEZER WIGUER CARMO SILVA